

## REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS





## REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- 1 - Cada vez mais é imprescindível e importante a intervenção da Junta de Freguesia no âmbito da ação social, com vista à progressiva melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes, residentes na área geográfica da freguesia;
- 2 – Existem, nesta Freguesia de Mafra, agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;
- 3- Atendendo a que a Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à ação social;
- 4 - A Junta de Freguesia de Mafra tem interesse em incrementar o auxílio/combate à pobreza detetáveis na freguesia, reforçando o apoio social aos mais carenciados.

### COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projeto de Regulamento, elaborado nos termos da lei n.º.75/2013 de 12 de Setembro.



## **REGULAMENTO**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

- 1.O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Mafra.
- 2.O presente regulamento define as normas e regras para a participação da Junta de Freguesia na prestação de apoio social e em parceria com entidades de intervenção social e com as entidades competentes.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente, a regulamentação relativa à participação da freguesia na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com outras entidades.

### **Artigo 3.º**

#### **Constituição de Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social**

- 1.A Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social tem como função a análise e estudo de propostas e acompanhamento direto de todas as solicitações.
2. Esta Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social será constituída por dois elementos do executivo da Junta de Freguesia, nomeados pela Presidente da Junta de Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia também designará um elemento de cada partido político, com representação nesse órgão, para acompanhar os trabalhos da Comissão de Apoio Social.

### **Artigo 4.º**

#### **Destinatários e promotores**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser beneficiários do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Pensão Social Mínima e todos os que se encontrem em situação económica considerada precária desde que apreciado e fundamentado pela Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social da Junta de Freguesia de Mafra.



## **Artigo 5.º**

### **Condições de atribuição**

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residência na área da freguesia com recenseamento devidamente regularizado;
- b) Situação de comprovada carência económica;
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.
- d) Para além dos apoios de âmbito geral, serão passíveis de avaliação para conseqüente apoio extraordinário, atividades pontuais, desde que as mesmas tenham interesse público no âmbito da ação social.

## **Artigo 6.º**

### **Modalidades de apoio**

1 .Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

- a) Apoios em espécie;
- b) Disponibilização da utilização de viatura ou outros equipamentos do património da freguesia;
- c) Apoio à melhoria do alojamento – matérias-primas para obras de beneficiação e pequenas reparações - quando as habitações comprometem as condições mínimas de habitabilidade.

2 . Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas, designadamente apoio em medicamentos, transportes, conta de água, luz e outros de carácter básico.



## **Artigo 7º**

### **Da participação no domínio da ação social**

A participação da Junta de Freguesia na prestação de serviços e/ou apoios a estratos sociais desfavorecidos e entidades no âmbito da ação social, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos. A atribuição de apoio tem um caráter precário e temporário, sendo a Junta de Freguesia de Mafra, através da Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social constituída, a decidir quais os meios adequados de participação na prestação de apoios necessários e possíveis de atribuir mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

## **Artigo 8º**

### **Acompanhamento e avaliação**

- 1.A Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social, integrada na Junta de Freguesia de Mafra, acompanhará o correto cumprimento de todos os apoios ou acordos de parceria, celebrados ao abrigo do regulamento, bem como da execução de atividades ou eventos que beneficiem de apoio.
- 2.Anualmente será elaborada um listagem com os apoios atribuídos ao abrigo deste Regulamento.

## **Artigo 9º**

### **Suspensão**

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento ou nos acordos deles resultantes confere à Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social da Junta de Freguesia de Mafra o direito de proceder à sua suspensão, exceto se o incumprimento decorrer por motivos não imputáveis à entidade beneficiária.

## **Artigo 10º**

### **Falsas declarações**

Os agentes que dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados por um período determinado pela Comissão de Serviços de Apoio e Ação Social da Junta de Freguesia de Mafra, durante o qual não poderão receber apoio por parte da mesma.



### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias após a data da sua publicação em Edital.

Aprovado por unanimidade em reunião de executivo da Junta de freguesia de Mafra em 2 de novembro de 2017.

A Presidente: Maria de Fátima Ferreira Casares  
A Secretária: Roberto Rincin  
O Tesoureiro: [Signature]  
O 1.º Vogal: [Signature]  
A 2.ª Vogal: Juáclia Batalha da Luz Correia

Aprovado em Assembleia de Freguesia

Em sessão de 22/12/2014

O Presidente: [Signature]